



## Projeto de lei n.º 24, de 1996

"Autoriza o Poder Executivo a criar programa permanentemente de plantio de árvores pelos estudantes do Primeiro Grau da Rede Pública de Educação pertencente ao Estado de São Paulo"

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º. - O Poder Executivo fica autorizado a criar programa permanente de plantio de árvores pelos estudantes do primeiro grau da rede pública de educação pertencente ao Estado de São Paulo.

Artigo 2º. - O Programa, disposto no artigo anterior, será executado pelos alunos das 2ª. e 4ª. séries do primeiro grau em duas etapas:

I - Na primeira, os alunos das segundas séries plantarão as sementes das futuras árvores em "Kits" de isopor apropriados a esta finalidade.

II - Na segunda etapa, os mesmos estudantes, já cursando a 4ª. série, transferirão as árvores, previamente desenvolvidas ao longo dos anos anteriores, para o local de plantio, quando em solenidade será delimitada a área do então formado bosque e identificado como realizado por aquela turma pertencente a determinada instituição de ensino.

Artigo 3º. - A Secretaria de Estado da Educação, através de suas Delegacias Regionais e mediante convênio, envidará esforços para que as prefeituras dos municípios envolvidos no programa delimitem áreas com a finalidade de implantar nas mesmas os futuros bosques.

Artigo 4º. - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente fornecerá, mediante requisição escrita dos estabelecimentos de ensino, as sementes necessárias a viabilização do programa, bem como os "Kits" dispostos no inciso I do artigo 2º.

Parágrafo único - a escolha do tipo de árvore ficará a critério da Secretaria disposta no "caput" que, com anuidade da prefeitura local em relação a escolha da mesma, privilegiará, tanto quanto possível, a entrega de sementes de plantas nativas do Brasil, frutíferas e adaptadas ao município onde crescerão.

Artigo 5º. - A Secretaria de Estado da Educação manterá, através dos estabelecimentos de ensino, cadastro de todos os alunos que participaram do programa.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino entregarão, aos estudantes participantes, certificado de mérito sobre a importância da sua atitude na preservação do ambiente.

Artigo 6º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente, suplementadas se necessário, cabendo ao Poder Executivo, quando de sua regulamentação, definir os percentuais dos órgãos citados na despesa geral do programa.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Protegemos, através de um esforço conjunto das Secretarias de Estado da Educação, do Meio Ambiente e das Prefeituras, criarmos a figura de "soldado do ambiente". Com este nosso Projeto de Lei, uma vez aprovado e aplicado, conscientizaremos o cidadão de amanhã da importância da preservação ambiental, especialmente da cobertura vegetal, para melhor qualidade de vida.

A criança, por meio de nossa proposta, passará a ter uma idéia do conjunto, que envolverá o plantio da semente até o desenvolvimento da árvore. Ao visualizar este ciclo de vida nunca mais aquele pequeno ser desprezará uma árvore. Sabrá utilizá-la como parte de recursos naturais esgotáveis e, portanto, destinatária de grandes cuidados. Este pequeno homem de hoje será o grande homem de amanhã; fiscal, não apenas daquela semente, agora árvore plantada por suas mãos, mas, também, fiscal da natureza. zelador da preservação ambiental.

A implantação desse projeto possibilitará nos municípios com ele envolvidos, uma maior cobertura vegetal, o que representará qualidade de vida e opção de lazer para os municípios. Será, ainda, importante na preservação dos municípios, nas cidades que tiveram parte de suas áreas de matas ciliares devastadas.

Além pela ética econômica a proposta apresenta seus méritos. A necessidade de conservação dos bosques criados, implicará um aumento da mão-de-obra empregada nesses municípios.

Diante do exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão indispensável proposta.

Sala das Sessões, em 2-2-96  
a) Walter Caveanha